



execução e archive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 14 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**0001973-84.2019.8.06.0000 - Precatório.** Credor: W. P. M.. Advogado: Alfredo Antonio Nogueira Valente (OAB: 1707/CE). Advogado: Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB: 17866/CE). Devedor: M. de A.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de páginas 151/153, ante a constatação de que houve nos autos pagamento de forma direta pelo ente devedor, em desatendimento ao Texto Constitucional, buscando cercar-se das cautelas devidas, determinou que fossem oficiados os órgãos de controle, bem como a suspensão do prosseguimento do rito de sequestro e, por fim, que o ente devedor trouxesse aos autos a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária patronal. Ofícios expedidos, conforme certidão de página 167. Por meio das petições de páginas 154 e 168/169 o ente devedor faz a juntada de um comprovante de recolhimento direcionado ao INSS, bem como formula pedido de emissão de atestado de regularidade. É, em síntese, o que importa relatar. Passo a decidir. Com a juntada do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária patronal, faz necessário o envio dos autos à Coordenadoria de Cálculos para que esta preste informações acerca do valor e da regularidade da transferência efetivada. Uma vez prestadas tais informações, autos conclusos para análise do pedido de suspensão do rito do sequestro e emissão do atestado de regularidade requerido pela municipalidade. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 19 de março de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**Total de feitos: 14**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0000746-54.2022.8.06.0000 - Precatório.** Credor: C. A. V. R.. Advogado: José Cícero Ricarte Vieira (OAB: 16429/CE). Advogado: Luiz Gonzaga Ricarte Vieira (OAB: 30914/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que nas informações de página 60 consta que o precatório é de natureza comum, apesar de o juízo da execução tê-lo requisitado como alimentar. Faz-se necessária, portanto, a análise quanto à natureza do crédito, pois conforme disposto no art. 100, § 1º do artigo da Constituição Federal, salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte e invalidez possuem natureza alimentar. Diante da divergência verificada, analisando a petição inicial (páginas 5/17), cumprimento de sentença (33/35) e acórdão (39/48), verifico tratar-se de execução de astreintes por descumprimento de decisão mandamental. Entendo que no presente caso restou comprovada a natureza comum do crédito, consoante expressa interpretação do dispositivo constitucional acima referido, tendo em vista que os valores a serem recebidos pela parte credora não se amoldam exatamente aos termos constitucionais, razão porque se faz necessária a alteração nestes autos, a fim de readequar a natureza do crédito e a sua disposição em lista cronológica. Na sequência, diante do informado à página 60, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido com a natureza que lhe é de direito. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 24 de março de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

**Total de feitos: 1**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** ARFRIO COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA; **OBJETO:** prorrogar o contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada realização de serviços de assistência técnica, instalações (inclusive reinstalações), manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e materiais, nos equipamentos que compreendem os sistemas de ar-condicionado por expansão direta (janeiros, splits e selfs) de todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por 12 (doze) meses, com início em 1º.04.2022 e término em 1º.04.2023; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Carlos Eduardo Ellery de Moraes.

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2022**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** RESULT CONSTRUÇÕES EIRELI; **OBJETO:** Contratação de empresas especializadas em engenharia para a adequação parcial dos Fóruns nas Comarcas de Capistrano-CE, Cascavel-CE, Fortim-CE, Pacajus-CE, Paraipaba-CE, São Luís do Curu-CE, Camocim-CE, Forquilha-CE, Guaraciaba do Norte-CE, São Benedito-CE, Uruoca-CE, Madalena-CE, Mombaça-CE e Pedra Branca-CE e do JECC de Maracanaú-CE, em 03 (três) lotes distintos, sendo o Lote 01 referente às Comarcas de Capistrano-CE, Cascavel-CE, Fortim-CE, JECC de Maracanaú-CE, Pacajus-CE, Paraipaba-CE e São Luís do Curu-CE, o Lote 02 referente às Comarcas de Camocim-CE, Forquilha-CE, Guaraciaba do Norte-CE, São Benedito-CE e Uruoca-CE e o Lote 03 referente à Comarca de Madalena-CE, Mombaça-CE e Pedra Branca-CE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 940.956,22 (novecentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 31/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Carlos Eduardo Coelho Farias.